

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,9130	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			9,9900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	569.433	8.227.046
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9900
	Total			9,9900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		314,16	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para o uso alternativo do solo em 9,99 hectares, no Bioma Cerrado e em áreas de transição com o Bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado Fazenda Mangaí, Brasília de Minas, MG, visando a implantação de Pecuária com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio Mangaí, sendo banhado por este curso d'água e localiza-se no Bioma Cerrado. A propriedade possui área total de 81,45 ha (conforme Registro de Imóveis), correspondente a 1,55 módulos fiscais. Atualmente apresenta-se coberta por 2,9130 ha de APP, 35,7596 ha de pastagem, 16,50 hectares de Reserva Legal, 8,4509 hectares de cerrado em transição, 4,3281 hectares de Mata Seca requerida e 22,1287 ha de Reserva Legal e 9,9900 hectares de área requerida (cerrado).

A tipologia vegetal é característica de Cerrado. A topografia varia de plana a suave-ondulada, possui como solo predominante o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA).

Possui como espécies predominantes o Jacaré, Pau-Terra, Pau-doce e Cagaita, (conforme o Plano de Utilização Pretendida - PUP).

A propriedade na qual se pede a intervenção ambiental não está localizada próximo à Unidades de Conservação e está fora da área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A área de R.L. é de 16,50 hectares conforme averbação no Registro de Imóveis da matrícula 5944.

É uma área preservada e com fitofisionomia típica de Floresta Estacional Decidual. A R.L. está devidamente inscrita no CAR, na data de 19/06/2017, sob o Registro: MG-3108602-E261.2FAA.6DE7.9A19.837C.46CD.AA3A.540F. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Também, está condizente com a documentação apresentada (planta topográfica planimétrica e memoriais descritivos) e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

4. Do Inventário Florestal:

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso - CREA 46.154/D, realizou o inventário florestal na área requisitada com o processo de amostragem sistemática. Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC, 1995: $0,0000581 * DAP^2 * 160042 * Ht^0,791208$ que se aplica na tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca.

O Inventário Florestal apresentado está de acordo com as normas estabelecidas pela legislação ambiental vigente do Estado de Minas Gerais e outras pertinentes, apresentando erro amostral inferior a 10%. Conforme o inventário florestal, o volume a ser explorado é de 628,3254 m³ de madeira, o que corresponde a 314,1627 metros de carvão.

Devido ao requerimento de destoca e conforme a Resolução Conjunta nº IEF/SEMAD nº 1933/2013, ao volume informado, serão acrescentados 10 m³ por hectare referente a tocos e raízes. O acréscimo será de 99,9 m³ ao volume mencionado acima, o que totaliza um volume passível de exploração de 728,2254 m³ de madeira (72,89 m³/ha), o equivalente a 314,1627 metros de carvão (36,44 mdc/ha).

Não foram informadas, nem vistas em vistoria, espécies especialmente protegidas.

O Inventário Florestal foi solicitado em função a existência de fitofisionomias de Mata Atlântica na propriedade, mesmo estando fora do perímetro do Bioma de Mata Atlântica. Conforme o Inventário Florestal apresentado, as espécies existentes na área requerida são típicas do Bioma Cerrado.

5. Da Conclusão

Por fim, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Pecuária, sugerimos pelo deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Mangaí, localizada no Município de Brasília de Minas, requerida por Cláudio Fernandes da Silva, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

ÁREA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 9,99 hectares.
VOLUME DE CARVÃO PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO: 314,1627 mdc.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

DOCUMENTO 113
Assinatura

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 22 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 02/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12010000455/18, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Mangai, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Cláudio Fernandes da Silva, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 9,99 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

Yale Bethânia
Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019